



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.394**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 24/10/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 152/2023. (ALTERADA). Altera a Lei nº 4.814, de 28/04/2015, que dispõe sobre a criação e denominação de Centros de Educação Infantil na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências. (Retifica o nome do CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Yvonne de Oliveira Silveira). (Referente à Lei nº 5.623, de 07/11/2023, que foi alterada pela Lei nº 5.646, de 22/12/2023).

Controle Interno – Caixa: 16.9 **Posição:** 20 **Número de folhas:** 07

Espece: Pl
Categoría: Modifica
Cl: 16.9
ordem: 20
nº fl: 05

nº 123/2023



31.10.2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 152/2023

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

ASSUNTO:

Altera a Lei 4.814, de 28 de abril de 2015, que Dispõe sobre a Criação e Denominação de Centros de Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 Entrada dia - 24/10/2023
- 3 Comissão Legislação e Justiça.
- 4 Comissão de Vias e Logradouros Públicos.
- 5 ANO UNICO EM VIGA EM 31.10.2023
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

PROJETO DE LEI Nº 152/2023



Altera a Lei 4.814, de 28 de abril de 2015, que “Dispõe Sobre a Criação e Denominação de Centros de Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada o inciso II do art. 1º da Lei 4.814, de 28 de abril de 2015, que passa vigorar a seguinte redação:

Art. 1º ...

I ...

II - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL YVONNE DE OLIVEIRA SILVEIRA

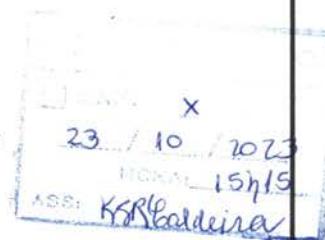
Nível de Ensino Educação Infantil

Endereço: Rua Cristóvão Colombo, nº 150, Bairro Jardim São Luiz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de outubro de 2023

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 VESTIGIA
EM 24 DE OUTUBRO DE 2023
jane
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM 24 DE OUTUBRO DE 2023
jane
PRESIDENTE

LEI Nº 4.814, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

23/10/2019 - 09:56

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal de Montes Claros, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados e denominados, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, os Centros Municipais de Educação Infantil:



I -CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA RUTH TUPINANBÁ

Nível de Ensino: Educação Infantil

Endereço: Rua Presidente Castelo Branco, nº 400 – Bairro Santa Rita

II - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA IVONE SILVEIRA

Nível de Ensino Educação Infantil

Endereço: Rua Cristovão Colombo, nº 150 – Bairro Jardim São Luiz

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 152/2023 QUE “Altera a Lei Municipal 4.814, de 28 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a Criação e Denominação de Centros de Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino e dá Outras Providências” de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como objetivo a alteração da lei 4.814/2015 para alterar o nome da homenageada, vez que na lei original está escrito com “I” passando para “Y” o nome Yvone, e ainda, acrescentando o sobrenome “De Oliveira”.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, isto porque não há alteração na essência do projeto e do nome em si.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal, e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de outubro de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OABMG/78.605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
Acesse o link para verificar a assinatura digital: <http://serpro.gov.br/assinadodigital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 152/2023

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Altera a Lei nº 4.814, de 28 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a Criação e Denominação de Centros de Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/10/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 25/10/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar o inciso II do art. 1º da Lei nº 4.814, de 28 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação: Centro Municipal de Educação Infantil Yvonne de Oliveira Silveira.

Verifica-se que a proposição objetiva corrigir o nome da homenageada, que constava com a grafia errada no texto original da lei, qual seja: “Dona Ivone Silveira”, sendo correto “Yvonne de Oliveira Silveira”.

Desse modo, verifica-se tratar de assunto de interesse local, não incide vício de iniciativa e não contraria normas constitucionais ou legais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator/Suplente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 152/2023

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Altera a Lei nº 4.814, de 28 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a Criação e Denominação de Centros de Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 24/10/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/10/2023.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de alterar o inciso II do art. 1º da Lei nº 4.814, de 28 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação: Centro Municipal de Educação Infantil Yvonne de Oliveira Silveira.

Verifica-se que a proposição objetiva corrigir o nome da homenageada, que constava com a grafia errada no texto original da lei, qual seja: “Dona Ivone Silveira”, sendo correto “Yvonne de Oliveira Silveira”.

Em pesquisas realizadas, a homenageada era professora emérita da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) e presidente da Academia Montesclarenses de Letras, tendo contribuído diretamente para a criação dos primeiros cursos superiores do Norte de Minas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2023.

Presidente: Ver. Edmilson Bispo dos Santos

Relator: Reinaldo Barbosa da Silva